ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, segunda-feira, às quinze horas e nove minutos, foi realizada a segunda Reunião ordinária Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na Sala de Reuniões do Anexo II, localizado na Avenida Procópio Rola, n.º 500, Centro, Macapá-AP. Reuniram-se os membros do CONSELHO SUPERIOR: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS, ELENA DE ALMEIDA ROCHA** (Conselheiros Natos), **NICOLE VASCONCELOS LIMA, PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO, RENATA GUERRA PERNAMBUCO, MARIANA FERNANDES CARDOSO** e (Conselheiros Eleitos), estando presentes ainda o defensor **ROBERTO COUTINHO FILHO**, presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas do Estado, os Defensores **GABRIEL CORREIA DE FARIAS, GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA, GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL, ISABELLE MESQUITA DE ARAUJO, LAURA LELIS PASCOAL, LAURO MIYASATO JUNIOR, PEDRO PEDIGONI GONÇALVES** e de forma remota os Defensores **ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH, ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA, ANA LUIZA SARQUIS BOTREL, ELANE FERREIRA DANTAS, IGOR VALENTE GIUSTI, JEFFERSON ALVES TEODOSIO, MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE, RAPHAELLA ALVES CORREA, SIDNEY JOAO SILVA GAVAZZA, THALITA ARAUJO SILVA.**

Escreveu a ata a servidora **Danila Nayara de Oliveira Pontes Dumont,** Assessora Técnica Nível II/Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

PAUTA DO DIA:

- Processo n.º 020/2023/CSDPEAP (Protocolo eletrônico n.º 2023.09.14.16106-12) - Proposta de Resolução, que dispõe sobre as condições diferenciadas para exercício de funções institucionais dos servidores e membros por teletrabalho após a licença paternidade.

  Relatora: Mariana Fernandes Cardoso.

- Processo n.º 023/2023/CSDPEAP (Protocolos eletrônicos n.º 2023.10.10.16788-12 e n.º 2024.01.11.18875-12) - Proposta de alteração da Resolução n.º 080/2022/CSDPEAP, que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá

  Relatora: Elena de Almeida Rocha

- Processo n.º 07/2024/CSDPEAP (Protocolo eletrônico n.º 2024.01.19.19083- 12) - Proposta de modificação da Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP.

  Relatora: Elena de Almeida Rocha.

- Processo n.º 08/2024/CSDPEAP (Protocolo eletrônico n.º 2024.02.07.19602-10) - Proposta de resolução sobre atualização da lista de antiguidade dos membros da DPE/AP.

  Relator: Pedro Vinicius Ferreira Pinto.

O Presidente do CSDPEAP **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, saudou a todos os presentes, apresentou a pauta com os assuntos a serem deliberados e declarou aberta a sessão ordinária.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.ap.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

B8B35E5253-40B4573AFC-914D01640D-45C66DD677

A sessão foi gravada e salva no banco de dados da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sendo devidamente registrada em meio audiovisual todas as sua ocorrências, podendo o seu acesso ser solicitado por qualquer interessado, razão pela qual nesta ata apenas constará o resultado dos julgamentos, nos seguinte termos:

1. **Processo n.º 08/2024/CSDPEAP** - Proposta de resolução sobre atualização da lista de antiguidade dos membros da DPE/AP, de relatoria do Conselheiro **PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO**, deliberada, votada e aprovada por unanimidade de votos.

2. **Processo n.º 07/2024/CSDPEAP** - Proposta de modificação da Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, de relatoria da Conselheira **ELENA DE ALMEIDA ROCHA**, deliberada, votada e aprovada por unanimidade.

3. **Processo n.º 023/2023/CSDPEAP** - Proposta de modificação da Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, de relatoria da Conselheira **ELENA DE ALMEIDA ROCHA**, foi retirado de pauta para notificação formal de todos os membros diretamente afetados, na forma do art. 70 do Regimento Interno do CSDPEAP.

4. **Processo n.º 020/2023/CSDPEAP** - Proposta de Resolução, que dispõe sobre as condições diferenciadas para exercício de funções institucionais dos servidores e membros por teletrabalho após a licença paternidade, de relatoria da Conselheira **MARIANA FERNANDES CARDOSO**, com pedido de vista e apresentação de emenda substitutiva pelo Conselheiro Eduardo Pereira dos Anjos. Após discussões e deliberações, a emenda substitutiva foi aprovada, com alterações, por maioria de votos, vencida a Relatora e as Conselheiras Renata Guerra Pernambuco e Nicole Vasconcelos Lima.

Não havendo mais demandas a serem discutidas, o **Presidente do CSDPEAP** deu por encerrada a reunião ordinária às vinte horas e quinze minutos. Para constar foi lavrada essa ata que segue com a assinatura de todos os presentes.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral – Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral – Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

Documento assinado eletronicamente por **Nicole Vasconcelos Lima**, em 27/02/2024 17:11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fernandes Cardoso**, em 27/02/2024 15:48:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco**, em 28/02/2024 11:11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**, em 27/02/2024 16:01:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos**, em 28/02/2024 07:20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Ferreira Pinto**, em 28/02/2024 11:20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elena de Almeida Rocha**, em 28/02/2024 10:26:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias**, em 28/02/2024 11:11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Conselho Superior da Defensoria Pública**, em 27/02/2024 15:11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 102/2024/CSDPEAP

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a Política de Valorização da Maternidade, Paternidade e da Primeira Infância, através da concessão de condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para defensoras públicas, defensores públicos, servidoras, servidores e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, artigo 3°, inciso IV, artigo 6°, artigo 7°, incisos XIX e XXII, artigo 39, § 3°, artigo 203, inciso I, artigo 227 e artigo 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, e a importância da social maternidade, estabelece à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto;

CONSIDERANDO as Recomendações n° 156 e 165 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versam sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Trabalhadores com Encargos de Família, sobre a necessidade de mudança no papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família para se chegar a plena igualdade entre homens e mulheres, primeira vez em que a OIT reconheceu expressamente a participação do pai nas responsabilidades familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da primeira infância, bem como a proteção à criança no seio familiar na forma prevista da Lei n° 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a criança é pessoa sujeita de direitos, devendo a ela ser assegurado o seu pleno exercício, mormente aqueles previstos na Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual garante, dentre outros, o direito de ser criada e educada no seio da sua família, assegurada a convivência familiar em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Art. 19, *caput*);

CONSIDERANDO que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Lei n° 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos de atenção à saúde e à valorização das defensoras públicas, defensores públicos, servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a licença maternidade e paternidade são direitos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Art. 105, VI, c/c Arts. 115, 116 e 117 da LCE n° 121/2019 e Art. 118, VIII e IX da Lei Estadual n° 066/1993);

CONSIDERANDO que o Art. 138, XII, da LCE n° 121/2019, possibilita ao Defensor Público- Geral autorizar as Defensoras e Defensores Públicos residirem fora da localidade onde exercem suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Art. 13, XVI, da LCE n° 121/2019, possibilita ao Defensor Público- Geral designar membro para exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diversa do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Órgãos distintos dos estabelecidos para cada categoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Valorização da Maternidade, da Paternidade e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com objetivos de garantir, promover e proteger a integração da mãe, do pai, ou dos responsáveis, os quais têm direitos iguais, deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, visando oferecer oportunidade e estímulo para o seu desenvolvimento.

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado do Amapá priorizará, na escolha das sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação, a extração de leite e fraldários.

Art. 3º. Sempre que possível, não haverá a designação compulsória das mães defensoras públicas, ou servidoras públicas, pais defensores públicos ou servidores públicos no primeiro ano de vida da criança, para atuação em plantões, itinerantes ou/e mutirões.

Parágrafo único. Estende-se a previsão do *caput* até o segundo ano de vida da criança, nos casos em que a designação para atuação em atividades extraordinárias implicar em deslocamento da defensora pública, do defensor público, da servidora pública ou do servidor público para cidade diversa daquela em que exerce suas atribuições.

Art. 4º. Poderá ser autorizado à defensora pública e à servidora pública gestante o direito de teletrabalho, sempre que, considerado o estágio da gravidez, ou circunstância dela decorrente, possa causar risco à saúde da gestante ou ao nascituro, na hipótese da situação não se enquadrar na concessão de licença médica.

Art. 5º. Poderá ser autorizado à Defensora Pública, ao Defensor Público, à servidora e ao servidor, após o encerramento da licença maternidade ou paternidade, o exercício de sua atribuição sob o regime de teletrabalho, pelo prazo de 6 (seis) meses.

§1º. A Defensora Pública e o Defensor Público que estiverem em teletrabalho deverão realizar audiências e atender as partes por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico.

§2º. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência ou atendimento por videoconferência ou outro recurso tecnológico, ambos deverão ocorrer de forma presencial.

Art. 6º. Após o início do oitavo mês de gestação, as Defensoras Públicas ou Servidoras gestantes terão a opção de ingressar antecipadamente em licença maternidade ou de continuarem em atividade.

Art. 7º. As disposições desta Resolução são aplicáveis aos casos de adoção, contando-se os prazos do ato constitutivo.

Art. 8º. Em caso de conflito na concessão do trabalho remoto, a preferência será da servidora ou defensora pública.

Art. 9º. Para fins desta Resolução o regime de teletrabalho ocorrerá, obrigatoriamente, no Estado do Amapá.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 84/2023/CSDPEAP.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, de 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Conselheiro

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral
Conselheira

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral
Conselheiro

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheira

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Ferreira Pinto**, em 28/02/2024 11:20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fernandes Cardoso**, em 28/02/2024 11:36:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco**, em 28/02/2024 11:12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**, em 28/02/2024 11:22:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos**, em 28/02/2024 11:31:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elena de Almeida Rocha**, em 28/02/2024 11:39:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias**, em 28/02/2024 11:10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias**, em 28/02/2024 11:11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.° 219, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designação de servidor para se deslocar até a cidade de Curitiba/PR, no período de 27 de fevereiro a 2 de março de 2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2024.02.23.19930-14 – DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **JOÃO FELIPE SERRA FERNANDES**, Assessor Técnico Nível IV – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Curitiba/PR, no período de 27 de fevereiro a 2 de março de 2024, para participação no 3º Workshop Solar e Desenvolvimento colaborativo entre Defensorias Públicas Estaduais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 220, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidora para se deslocar até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.02.20.19804-14/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **Josana Nunes da Costa**, Assessora Jurídica Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, para se deslocar até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP, no dia 23 de fevereiro de 2024, para participação em Jornada Itinerante Terrestre, nas referidas comunidades.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Determina expediente no Núcleo Regional de Santana da DPE/AP, no dia 1º de março de 2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 1º de março de 2024 ocorrerá a inauguração da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em Macapá/AP;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o expediente do Núcleo Regional de Santana/DPE-AP, a partir de 12h, no dia 1º de março de 2024, sexta-feira.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 222, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Jhonny Erick Guedes Reis** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete da Defensoria Pública-Geral, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 28 de fevereiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.° 223, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede regime de teletrabalho à defensora pública.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2024.02.22.19877-12 – DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder regime de teletrabalho à defensora pública **Larissa Jobim Jordão,** pelo período de 3 de abril a 28 de junho de 2024.

Art. 2º. Durante o regime de teletrabalho, não é devido o pagamento de auxílio-transporte.

Art. 3º. O regime de teletrabalho ocorrerá, obrigatoriamente, no Estado do Amapá.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, em 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.° 224, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Delegação de competência ao Subdefensor Público-Geral.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.° 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o interesse e necessidade de conferir maior agilidade e eficiência na decisão e tomada de providências de pedidos relacionados à concessão e ao gozo de licenças de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 121/19, que permite ao Defensor Público-Geral a delegação de atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei Complementar Estadual n.º 121/19, que atribui à Subdefensoria Pública-Geral o exercício de funções delegadas pelo Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO o artigo 105, incisos I, II da Lei Complementar Estadual n.º 121/19;

CONSIDERANDO os artigos 95 e 240 da Lei Ordinária n.º 066/93;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR ao Subdefensor Público-Geral e, em seus afastamentos legais e impedimentos, ao seu respectivo substituto - a competência para praticar atos de gestão pessoal, especificamente, a análise e decisão acerca dos pedidos de concessão e gozo de licenças de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 534/2022 da Defensoria Pública-Geral, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 056 de 29 de março de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº143, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dá publicidade às férias do servidor público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.22.19895-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 05 (cinco) dias de férias do servidor público Vanderclei da Rocha Fagundes, que exerce suas atividades no Departamento de Transportes da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 01 a 05 de março de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 18 a 22 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 144, DE 28 FEVEREIRO DE 2024 - CGDPE.

Altera, a pedido, período de férias de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.16.19733-1;

CONSIDERANDO a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP que regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/2023/CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar 20 (vinte) dias de férias da Defensora Pública Júlia Lafayete Pereira, anteriormente deferidas para o período de 27 de fevereiro a 27 de março de 2024 conforme Portaria 750/2023/CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído nos períodos de 03 a 21 de junho e 04 a 14 de novembro de 2024.

Art. 2º. Revogar a designação da 1ª Defensoria Cível de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública Júlia Lafayete Pereira, na 5ª Defensoria Cível de Macapá, no período de 27 de fevereiro a 27 de março de 2024.

Art. 3º. Designar a 1ª Defensoria Cível de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública Júlia Lafayete Pereira na 5ª Defensoria Cível de Macapá, nos períodos de 03 a 21 de junho e 04 a 10 novembro de 2024.

Art. 4º. Designar a 2ª Defensoria Cível de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública Júlia Lafayete Pereira na 5ª Defensoria Cível de Macapá, no período 11 a 14 de novembro de 2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera, a pedido, período de férias de Defensor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.19.19763-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP que regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP

CONSIDERANDO a Resolução nº 85/2023/CSDPEAP que altera a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/2023/CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 93 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 10 (dez) dias de férias do Defensor Público Eduardo Lorena Gomes Vaz, anteriormente deferidas para o período de 04 a 13 de março de 2024, conforme Portaria nº 750/2023/CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído, no período de 19 a 28 de março de 2024.

Art. 2º. Revogar a designação do 3ª Defensoria Criminal de Santana para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Eduardo Lorena Gomes Vaz, na Defensoria Criança e Adolescente de Santana, no período de 04 a 13 de março de 2024.

Art. 3º. Designar a 3ª Defensoria Criminal de Santana para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Eduardo Lorena Gomes Vaz, na Defensoria Criança e Adolescente de Santana, no período de 19 a 28 de março de 2024.

Art. 4º. Designar a 3ª Defensoria Criminal de Santana, que substituirá o exercício das atribuições do Defensor Público Eduardo Lorena Gomes Vaz, na Coordenação do Núcleo Criminal e da Criança e Adolescente de Santana, no período de 19 a 28 de março de 2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.20.19805-12;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 733, de 16 de novembro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1320, de 01 de dezembro de 2023 – DPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 04 (quatro) dias de férias da servidora pública Irene Rosa de Souza Bezerra Ferreira, que exerce suas atividades na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 04 a 08 de março de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 24 a 27 de julho de 2024.

Art. 2º. Publicizar 09 (nove) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Irene Rosa de Souza Bezerra Ferreira, no período de 15 a 23 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - CGDPE.

Dá publicidade a folga compensatória de Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.26.19963-2;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Ana Rita Souza da Cruz, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana, nos dias 25 e 26 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
ERRATA DE PORTARIA

Errata da Portaria nº 139, de 27 de fevereiro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Errata da Portaria nº 139, de 27 de fevereiro de 2024.

Onde lê-se:
Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias do Defensor Público Márcio Fonseca Costa Peixoto, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Designar a 5ª Defensoria Cível de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Márcio Fonseca Costa Peixoto, na 4ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024.

Leia-sê:
Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias do Defensor Público Márcio Fonseca Costa Peixoto, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Designar a 5ª Defensoria Cível de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Márcio Fonseca Costa Peixoto, na 4ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311